

INTERESSADA: AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SERRA TALHADA – AESET
ASSUNTO: REcredENCIAMENTO DA FACULDADE DE FORMAÇÃO DE
PROFESSORES DE SERRA TALHADA – FAFOPST
RELATOR: CONSELHEIRA REGINA CÉLIA LOPES LUSTOSA RORIZ
PROCESSO Nº 221/2015

PARECER CEE/PE Nº 085 /2016-CES

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 22/08/2016

I – RELATÓRIO:

A Presidente da Autarquia Educacional de Serra Talhada – AESET encaminhou ofício nº49/2015 a este Conselho com pedido de Recredenciamento da Faculdade de Formação de Professores de Serra Talhada – FAFOPST, instituição mantida pela interessada, o qual foi protocolado em 03 de novembro de 2015.

O pedido foi formalmente instruído, nos termos da Resolução CEE/PE nº 01/2004, com a documentação abaixo descrita, que, como o ofício, encontra-se nos autos.

- Ato de criação da mantenedora com respectivas reformas;
- Estatuto da Mantenedora;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ;
- Certidões negativas de débitos fiscais e de contribuições previdenciárias;
- Certidão de Regularidade perante FGTS;
- Indicação da área do conhecimento ou do campo de saber da atuação da IES;
- Indicação de cursos e programas em funcionamento;
- Regimento da instituição mantida;
- Identificação dos dirigentes das instituições mantenedora e mantida;
- Termo de decisão do órgão competente da instituição interessada que decidiu pelo pedido de recredenciamento;
- Declaração do Presidente da AESET de que atende às condições de acessibilidade.
- Alvará de localização e funcionamento concedido pela Prefeitura Municipal de Serra Talhada.

O pedido originou o Processo nº 221/2015 que foi distribuído a esta relatoria em 21 de dezembro de 2015. Embora fosse um pleito simples, de análise comum, esta relatoria encontrou óbice à tramitação do processo na decisão do Pleno deste Conselho no dia 21/11/2015 no bojo do Processo nº 051/2015, quando , a CES trouxe ao pleno parecer de Renovação de Reconhecimento do Curso de Ciências Biológicas, que foi retirado de pauta porque contrariamente à orientação dada pela Presidência da Comissão de Legislação e Normas – CLN à Presidência da Câmara de Ensino Superior – CES, quanto à admissibilidade do documento constante às fls 49 deste processo como Plano de Cargos e Salários da IES, o Pleno decidiu que a IES não atendia à exigência do art. 4º, inciso X da Resolução CEE/PE nº 01/2004.

Assim, uma vez que esse mesmo documento que integrava o processo acima mencionado fora o apresentado em vários outros processos da IES, inclusive neste ora em análise, a CES decidiu pela interrupção da tramitação desses processos até que a IES apresentasse um Plano de Cargos e Salários, em forma de lei, como deve ser obrigatoriamente em instituições públicas. Essa exigência foi atendida em 06/07/2016 com a Lei Municipal nº 292 de 29/06/2016 que instituiu o Plano de Cargos e Salários da AESET.

No entanto, ao dar prosseguimento ao processo, esta relatoria constatou que o Certificado de Regularidade do FGTS/CRF apresentado pela IES encontrava-se vencido e, embora a contragosto, acatou entendimento do CEE/PE quanto à necessidade de atualização de certidões quando da suspensão ou de interrupção de tramitação. Assim, solicitou à assessoria da CES verificação de que a IES permanecia regular com o FGTS. E em 15/08/2016 foi anexado ao processo certificado atualizado de regularidade do FGTS.

2 – ANÁLISE:

2.1 Considerações Gerais

A Autarquia Educacional de Serra Talhada – AESET tem como marco inicial de sua trajetória a Lei Municipal nº 370 de 14 de fevereiro de 1975, que instituiu a Autarquia “Faculdade de Formação de Professores de 1º Ciclo de Serra Talhada”. Essa primeira definição integrava numa mesma entidade a pessoa jurídica e a instituição de ensino, isto é, a mantenedora e a mantida. No entanto, a Lei Municipal nº 557 de 19 de julho de 1983 procedeu à distinção, denominando a instituição mantenedora a Autarquia Educacional de Serra Talhada – AESET e a mantida Faculdade de Formação de Professores de Serra Talhada – FAFOPST. Atualmente, a AESET mantém outras IES, mas a FAFOPST permanece com sua missão de formar docentes para atender às demandas regionais de professores para a educação básica.

Fundamental destacar que a AESET vem demonstrando, conforme os relatos de visitas recentes de avaliadores deste Conselho, um amadurecimento que tem se refletido, sobretudo, no aperfeiçoamento do perfil docente, inclusive quanto à titulação, na melhoria da infraestrutura e da própria representação institucional.

2.2 Infraestrutura- aspectos gerais

Para subsidiar esta análise trazem-se também algumas informações acerca da infraestrutura da FAFOPST extraídas de relatórios de verificação *in loco* construídos por comissões que visitaram recentemente a sede da IES, notadamente do relatório do Processo nº 54/2015.

Salas de Aula

As salas de aula são amplas e claras (uma média de 40), com capacidade para 50 alunos, com ventiladores, rampas de acessibilidade, corrimãos e faixas sinalizadoras no piso para deficientes visuais em bom estado de conservação e limpeza. É importante mencionar que a climatização das salas já está sendo providenciada. Quanto aos equipamentos de datashow e caixas de som, esses são agendados pelos professores com antecedência. Há também um auditório climatizado que comporta em média 50 pessoas.

*** Banheiros**

Os banheiros possuem acessibilidade com rampas e suportes para cadeirantes.

*** Laboratório**

Possui laboratórios de informática, biologia e dinâmica de grupo.

*** Biblioteca**

(...) dispõe de uma biblioteca, denominada Emygdio de Miranda. Este espaço é amplo, climatizado e possui mesas para estudo em grupo e individual, consta de cinco funcionários.

2.3 Regularidade Institucional

A instituição apresenta situação de regularidade com a Seguridade Social e com FGTS como demonstram certidões anexas. Também em relação a este Conselho, não se verificam irregularidades da IES ou de seus cursos.

O Regimento da IES está adequado às atividades institucionais e apresenta consonância com a legislação educacional.

Quanto ao Plano de Cargos e Salários, foi instituído pela Lei Complementar nº 292 de 29 de junho de 2016, garantindo a universalidade e igualdade de oportunidade para ingresso na carreira docente e para as funções de técnicos administrativos.

A Política de Qualificação Docente tem como pressuposto a valorização dos seus integrantes e deverá ocorrer de forma programada e sistemática por meio das Comissões Permanentes de Pessoal Docente e Técnico-Administrativo.

3 – VOTO:

Com base nas informações apresentadas pela IES e comprovadas por esta relatoria, somos de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Formação de Professores de Serra Talhada – FAFOPST, com sede na Av. Afonso Magalhães, nº 380, Centro, Serra Talhada – PE e que tem como mantenedora a Autarquia Educacional de Serra Talhada – AESET, pelo prazo de cinco anos, a partir de 02/01/2016.

É o voto.

Dê-se ciência à interessada

4 - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 08 de agosto de 2016.

PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA – Presidente

REGINA CÉLIA LOPES LUSTOSA RORIZ – Vice-Presidente e relatora

ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO

JOSÉ AMARO BARBOSA DA SILVA

TERCINA MARIA LUSTOSA BEZERRA

5 - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O presente Parecer foi aprovado pelo Pleno do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco por 11 votos dos 12 Conselheiros presentes, com a abstenção do Conselheiro Arthur Ribeiro de Senna Filho.

Sala das Sessões Plenárias, em 22 de agosto de 2016.

Ricardo Chaves Lima
Presidente